



LEI Nº 6.577

, DE 06 DE AGOSTO

DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Boa Hora - PI o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Boa Hora - PI o imóvel registrado às fls. 05, do Livro de Registro de Imóveis, Livro 2-P, matrícula nº 3.697, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Barras - PI.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destina-se ao funcionamento da sede da Prefeitura Municipal de Boa Hora - PI, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado em finalidade diversa da prevista.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Estado incumbida de formalizar, **oportuno tempore**, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, a doação de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de AGOSTO de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO